



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de julho de 2026

Edição nº 07/2026 – 01/07/2026 a 31/07/2026

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEPNAC-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR SUSCITADO – PENDENTE APRECIACÃO DE ADMISSÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- IRDR 00000131 – Processo Incidente Nº 5016857-32.2026.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **"Interpretação jurídica do alcance da suspensão prevista no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.470/2015 e das consequências dela decorrentes para a constituição do direito ao recebimento das diferenças remuneratórias postuladas nas centenas de demandas individuais relacionadas, quais sejam, se há direito ao pagamento retroativo das parcelas suspensas pelo referido dispositivo legal; as discussões sobre a exigência de demonstração da condição e sobre qual parte repousa tal incumbência (art. 514 do CPC); a fluência de juros de mora (arts. 125 c/c 405 do C.C); e limites objetivos da coisa julgada dos títulos coletivos"**.

Data de Distribuição: 31/07/2026

Número TJES: 00000131

- DIREITO CIVIL

- IRDR 00000129 – Processo Incidente Nº 5015884-77.2026.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **"Possibilidade de penhora de imóvel alienado fiduciariamente para cobrança de débitos condominiais, diante da natureza propter rem da obrigação"**.

Data de Distribuição: 21/07/2026

Número TJES: 00000129

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **IRDR 00000130 – Processo Incidente Nº 5016206-97.2026.8.08.0000**

Questão submetida a julgamento: **“O ajuizamento de execução coletiva, o fracionamento do feito ou a pendência de fichas financeiras constituem causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional quinquenal para o ajuizamento dos cumprimentos individuais de sentença contra a Fazenda Pública, frente a tese vinculante do Tema 880/STJ”.**

Data de Distribuição: 23/07/2026

Número TJES: 00000130

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 141 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1461 – Paradigma RESP 2241457/RN**

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o termo final para a concessão de abatimento de 1% do saldo devedor do Fies aos profissionais da saúde, como previsto no art. 6º-B, III, da Lei nº 10.260/2001 e que trabalharam no âmbito do SUS durante a pandemia da Covid-19, seria 31/12/2020, conforme estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou 22/05/2022, data em que entrou em vigor a Portaria nº 913 do Ministério da Saúde, que declarou o encerramento da emergência em saúde pública”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo”.**

Data da afetação: 01/07/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1462 – Paradigma PUIL 6153/RO**

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a isenção de imposto de renda prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 - concedida a portadores de doença grave - abrange os proventos percebidos por militares na reserva remunerada, ou se se restringe exclusivamente aos proventos de aposentadoria ou reforma”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos quais tenha havido a apresentação de PUIL, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ”.**

Data da afetação: 02/07/2026

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1157** – Paradigma RESP 1985189/SP

Tese firmada: **"É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação".**

Data de publicação do Acórdão: 06/07/2026

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1357** – Paradigma RESP 2072985/SP

Tese firmada: **"É possível a concessão do benefício da remição pena, por aprovação no ENEM ou ENCCEJA, quando o apenado tenha concluído o ensino médio, ou outro grau de instrução superior, anteriormente ao início do cumprimento da pena".**

Data de publicação do Acórdão: 16/07/2026

- DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

- **TEMA 1354** – Paradigma RESP 2037377/SC

Tese firmada: **"É possível, para fins de cálculo para progressão de regime, a aplicação de percentuais distintos para cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, reconhecendo-se a retroatividade da Lei n. 13.964/2019 e a ultratividade da redação anterior do art. 112 da Lei de Execução Penal, em respeito à norma mais favorável ao executado".**

Data de publicação do Acórdão: 02/07/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1339** – Paradigma RESP 2124940/RS

Tese firmada: **"O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n. 192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal".**

Data de publicação do Acórdão: 03/07/2026

- **TEMA 1369** – Paradigma RESP 2133933/DF

Tese firmada: **"A Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir) disciplina de forma suficiente a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022".**

Data de publicação do Acórdão: 03/07/2026

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1325 – RESP 2147428/RS**

Tese firmada: **"I. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD ("teimosinha") é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso; II. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos".**

Trânsito em julgado em: 02/07/2026

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AMPLIA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS NO RESP 2233662/PE**

O Superior Tribunal de Justiça, em Decisão Monocrática, **ampliou a suspensão dos processos na origem antes determinada no referido Acórdão de afetação do Tema 1436.**

Questão submetida à julgamento: **"Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se: (i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC)".**

Decisão: **"De outro giro, deve-se também levar em consideração que o objetivo do Tema 1.436/STJ consiste em definir o procedimento e a possibilidade de cobrança nas hipóteses de desvio de energia elétrica ocorrido antes do aparelho medidor, matéria que, como assentado, possui um potencial multiplicador em todos os níveis jurisdicionais. Presente esse contexto, e no intuito de garantir a mais ampla estabilidade e previsibilidade decisória para o maior número de processos sob a abrangência do Tema 1.436/STJ, tenho por oportuno ampliar o alcance do sobrestamento anteriormente delimitado, em ordem a que sejam abrangidos, também e por igual, todos processos que estejam a tramitar nas primeira e segunda instâncias. ANTE O EXPOSTO, determino, ad referendum da Primeira Seção, a suspensão do processamento, em todo o território nacional, de todos os feitos pendentes (individuais ou coletivos, sem distinção), que versem sobre a questão afetada no âmbito do Tema 1.436/STJ, a teor do art. 1.037, II, do CPC".**

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletim "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 382.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1466** – Paradigma RE 1594313

Questão submetida a julgamento: "**Fornecimento judicial de produtos derivados de Cannabis com registro sanitário, autorização sanitária ou autorização de importação: regime jurídico aplicável e definição dos requisitos de concessão e da competência jurisdicional.**"

Data de publicação do Acórdão: 02/07/2026

- **TEMA 1468** – Paradigma RE 1552749

Questão submetida a julgamento: "**Extensão às autarquias federais da regra de competência territorial prevista no art. 109, § 1º, da Constituição Federal para a União e constitucionalidade do art. 97 da Lei nº 12.529/2011, no ponto em que permite ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, na condição de autor, à sua escolha, ajuizar execução no Distrito Federal ou no foro da sede ou do domicílio do executado.**"

Data de publicação do Acórdão: 21/07/2026

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1467** – Paradigma RE 1544748

Questão submetida a julgamento: "**Reconhecimento da qualidade de segurado do RGPS nas hipóteses de recolhimento de contribuição em valor inferior ao mínimo mensal da categoria após a EC nº 103/2019.**"

Data de publicação do Acórdão: 08/07/2026

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 912** – Paradigma ARE 905149

Tese firmada: "**É constitucional lei estadual que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares, salvo se a utilização ocorrer por razões culturais ou de saúde pública**".

Acórdão publicado em: 15/07/2026

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 516** – Paradigma RE 597315

Tese firmada: "É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho".

Acórdão publicado em: 01/07/2026

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

• **DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL**

O Ministro Alexandre de Moraes proferiu Decisão no RE 968646, referente ao **Tema 976** da Repercussão Geral, **DETERMINANDO QUE "Tendo em vista a notícia veiculada pela imprensa na data de hoje,** (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/07/tribunais-descumprem-decisao-do-stf-sobre-penduricalhos-e-pagam-salarios-de-ate-r-495-mil-a-juizes.shtml>), no sentido de que, em maio, Tribunais de Justiça dos Estados teriam desrespeitado decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, proferida em julgamento ocorrido em 25/03/2026, e, em tese, teriam autorizado pagamentos remuneratórios e indenizatórios superiores aos parâmetros constitucionais fixados por essa SUPREMA CORTE, DETERMINO que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imediato afastamento do cargo de direção e responsabilidade penal, civil e disciplinar, os Presidentes dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rondônia: 1) Prestem informações detalhadas sobre os valores e verbas pagas a cada magistrado da ativa e aposentado, bem como aos pensionistas, nos meses de abril, maio, junho e julho do presente ano, com indicação de valores remuneratórios e indenizatórios individualizados; 2) Juntem aos autos cópias das folhas de pagamento emitidas nos meses de abril, maio, junho e julho do presente ano, tanto em relação às verbas remuneratórias, quanto a verbas indenizatórias".

Questão submetida a julgamento: "Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário."

Data da Decisão: 06/07/2026.

• **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1059466, referente ao **Tema 966** da Repercussão Geral, acolheu parcialmente os embargos de declaração para: "**I. MANTER INTEGRALMENTE o decidido, no sentido do descabimento do pagamento de auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e auxílio creche ou benefícios similares, mesmo que com nomes diversos; II. AUTORIZAR A INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA dos períodos de férias, licenças-prêmio e plantões judiciais adquiridos antes da data do julgamento e da fixação da TESE, cujo gozo foi indeferido por absoluto interesse público, sempre respeitado o limite geral de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio fixado para o pagamento de todas as verbas indenizatórias das quais tenha direito o magistrado ou membro do Ministério Público; III. DETERMINAR A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DA PARCELA DE VALORIZAÇÃO POR TEMPO DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA (PVTAC), sem necessidade de requerimento do interessado, devendo os Tribunais e Procuradorias-Gerais dos Ministérios Públicos definir os critérios correspondentes a "exercício em atividade jurídica" segundo as normas que sempre balizaram a contagem dos anuênios e quinquênios até 2006 até que seja editada norma conjunta do CNJ e CNMP; IV. AUTORIZAR A POSSIBILIDADE DE: IV.1. INDENIZAÇÃO EM PECÚNIA dos períodos de férias, licenças-prêmio e plantões judiciais adquiridos antes da data do julgamento e da fixação da TESE, cujo gozo foi indeferido por absoluto interesse público, sempre respeitado o limite geral de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio fixado para o pagamento de todas as verbas indenizatórias das quais tenha direito o magistrado ou membro do Ministério Público; IV. 2. PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DA VPNI/ATS ADQUIRIDOS CONFORME O**

REGIME VIGENTE ATÉ 2006 COM A PARCELA DE VALORIZAÇÃO DE TEMPO DE ANTIGUIDADE NA CARREIRA (PVTAC), sendo vedada a utilização do mesmo tempo de atividade jurídica para fins de seus cálculos; IV. 3. CUMULAÇÃO da Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GAJU), de natureza remuneratória e sujeita ao teto constitucional, com a GECJAO, de natureza indenizatória e sujeita ao teto de 35% (trinta e cinco por cento) dos subsídios, somente quando verificar-se o excesso de distribuição de processos, cujos critérios deverão ser estabelecidos em resolução conjunta do CNJ e do CNMP; IV. 4. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COMARCA DE DIFÍCIL PROVIMENTO (GEDP) COM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA (GECJAO). O pagamento da gratificação em relação a eventuais comarcas reconhecidas como de difícil provimento após a realização do julgamento e da fixação da TESE de Repercussão Geral fica imediatamente suspenso; IV. 5. AUXÍLIO-SAÚDE, de caráter indenizatório, por reembolso do valor efetivamente pago com assistência à saúde do magistrado, membro do Ministério Público e seus dependentes, mediante comprovação, na forma do art. 5º, "d", da Resolução Conjunta CNJ/CNMP; IV. 6. EXCEPCIONALMENTE, A CONVERSÃO EM PECÚNIA de no máximo 30 (trinta) dias por ano, sujeito ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos valores indenizatórios, de plantão judiciário e de custódia, quando seu gozo for indeferido por absoluto interesse público. A compensação somente será possível em caso de plantão presencial ou, na hipótese de plantão virtual, desde que o magistrado ou membro do Ministério Público seja efetivamente convocado para a prática de ato processual. Caberá ao CNJ e ao CNMP, por resolução conjunta, estabelecer o valor máximo de compensação por dia de plantão (por exemplo, 1/30 do subsídio); V. DETERMINAR ao Corregedor Nacional de Justiça que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe aos autos a relação das verbas e gratificações anteriores à decisão deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL cuja legalidade e regularidade foram verificadas, para que, após referendo do Plenário da CORTE, os pagamentos possam recomeçar, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de todos os valores indenizatórios a que tenham direito os magistrados e membros do Ministério Público".

Data de publicação do acórdão: 03/07/2024.